



**TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ
PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE MUNICÍPIOS - ABM**

**FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.386, 1º, 2º e 4º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04506-001, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.894.796/0001-46, neste ato representadas na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ABM, entidade de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos, com sede na SAUS, Quadra 5, Lote 05, Bloco F - CEP 70070-910 | Brasília - DF, telefone (61) 3043-9903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.970.559/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu presidente, **Eduardo Tadeu Pereira**, portador do RG nº 13.230.117 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.134.788, doravante denominada **ABM**.

Considerando:

1. Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício de cidadania de crianças e adolescentes brasileiros;
2. Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** articula e mobiliza poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil, empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários e mídia;
3. Que, em 1996, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** lançou o **PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - PPAC**, a fim de contribuir com os gestores municipais para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e demais mecanismos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
4. Que o **PPAC** está em sua 6º edição, gestão 2017-2020, mantendo os mesmos princípios de acompanhar, monitorar e contribuir tecnicamente com os gestores municipais na execução e desenvolvimento de políticas sociais de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

Página 1

AM



5. Que a **ABM** procura somar ações junto aos poderes municipais, para o fortalecimento das gestões públicas, que constituem as estruturas dos governos municipais, visando à busca de soluções, de forma coordenada e planejada, objetivando a melhora das condições de vida da população brasileira;

6. Que a **ABM**, consciente de seu papel na sociedade, pretende apoiar a **FUNDAÇÃO ABRINQ** nas ações referentes ao PPAC;

Pelo presente instrumento particular, as Instituições acima qualificadas, que também serão designadas conjuntamente como **PARCEIRAS** ou, individualmente, como **PARCEIRA**, resolvem, entre si, como justas e acertadas, celebrar o presente Termo de Parceria regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e a **ABM** com vistas ao fortalecimento das gestões municipais, que aderiram ao **PPAC**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do "**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA – PPAC**", coordenado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades exercidas pelos Parceiros.
- 1.2 O objetivo geral da presente Parceria é somar esforços, entre os **PARCEIROS**, para ampla adesão dos Prefeitos eleitos, gestão 2017-2020, ao **PPAC**, e, posteriormente, ao desenvolvimento do **PPAC** nos respectivos Municípios.
- 1.3 As diretrizes e o planejamento da execução do objeto do presente ajuste, a apresentação de informações detalhadas sobre os municípios participantes do **PPAC** e a discussão das melhores formas de execução deste termo de parceria com vistas ao seu melhor aproveitamento poderão ser definidas em reuniões previamente agendadas pelos **PARCEIROS**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ

2.1 Caberá a **FUNDAÇÃO ABRINQ:**

- 2.1.1 Mobilizar e articular os gestores municipais, gestão 2017-2020, para adesão ao **PPAC**;
- 2.1.2 Realizar, de acordo com o cronograma do PPAC, seminários, debates, e outras ações, considerando os compromissos assumidos pelos prefeitos e as diretrizes do **PPAC**, para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 2.1.3 Elaborar, considerando o planejamento do PPAC, publicações que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os eixos presentes no **PPAC**;
- 2.1.4 Participar de Campanhas e Projetos da **Associação Brasileira de Municípios** referentes a políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;
- 2.1.5 Divulgar, a parceria e seu resultado por todos os meios de comunicação que lhe são possíveis (release na imprensa, matéria veiculada no site, e-mail marketing, televisão, rádio, dentre outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS

3.1 Caberá à **ABM:**

- 3.1.1 Divulgar junto as Associações Estaduais, Regionais e Municípios sócios o **OBJETO** deste Termo de Parceria;
- 3.1.2 Mobilizar e articular os Prefeitos eleitos para a gestão 2017-2020, dos Municípios parceiros da **ABM**, a aderirem ao **PPAC**;
- 3.1.3 Intermediar as relações entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e os municípios de sua abrangência;
- 3.1.4 Apoiar as ações da **FUNDAÇÃO ABRINQ** na execução do **PPAC** junto aos Prefeitos eleitos para a gestão 2017-2020, de abrangência das Associações Municipalistas, parceiras da **ABM**;



- 3.1.5 Apoiar e participar da realização de estudos técnicos, pesquisas e formações sobre temas, que estejam em consonância com os Eixos de atuação do **PPAC**;
 - 3.1.6 Apoiar a disseminação do Orçamento Criança e Adolescente (**OCA**), de acordo com a metodologia **OCA** da Fundação Abrinq, junto aos municípios de abrangência da **ABM**;
 - 3.1.7 Apoiar e participar da realização de Seminários, Fóruns, Debates, e outras ações, que tenham como objeto o fortalecimento das ações do **PPAC**;
 - 3.1.8 Convidar o **PPAC** para eventos da **ABM**;
 - 3.1.9 Apresentar, para prévia autorização, toda e qualquer peça de comunicação referente a este Termo e produzir e divulgar apenas e tão somente as peças de comunicação que tenham sido previamente autorizadas pela Fundação Abrinq;
 - 3.1.10 Observar os preceitos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 3.2 Com vistas ao cumprimento do objeto da presente Parceria, poderão os Parceiros firmar quaisquer ajustes que se façam necessários (contrato, convênio, parceria, etc) entre si ou com outras entidades (públicas e/ou privadas), observando o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA INSTITUCIONAL

- 4.1 Considerando que, em função do objeto presente, a **ABM** está inclusa na categoria de **PARCEIRO INSTITUCIONAL**, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** disponibilizará os benefícios, conforme tabela de benefícios de parceiros institucionais, a seguir:
 - 4.1.1 Citação no Relatório Anual da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, na seção do Programa e na lista de parceiros, na versão online do relatório;
 - 4.1.2 Recebimento do Relatório Anual da Fundação Abrinq;
 - 4.1.3 Logotipo do parceiro no site da Fundação Abrinq, na seção do Programa apoiado, acordo com os critérios de classificação de parceiros;
 - 4.1.4 Recebimento de certificado de parceiro da Fundação Abrinq;



- 4.1.5 Recebimento do logotipo da Fundação Abrinq para utilização enquanto durar a Parceria (Anexo I);
- 4.1.6 Logotipo do parceiro nos materiais do Programa;
- 4.1.7 Citação nos eventos do Programa – fala de agradecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 Este Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O presente Termo de Parceria poderá ser resiliido, a qualquer tempo, por qualquer das **PARCEIRAS**, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de recebimento pela área responsável, ficando resguardada a realização das atividades que estiverem em andamento até a sua finalização.
- 6.2 É facultado às **PARCEIRAS** considerar imediatamente rescindido o presente Termo de Parceria mediante simples notificação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:
 - a) no caso de inadimplemento contratual, caso qualquer das **PARCEIRAS** infringir qualquer cláusula deste termo de parceria, não regularizando tal ocorrência no prazo 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para regularização, autorizando a outra PARCEIRA a tomar as medidas legais cabíveis, bem como rescindir de imediato a presente parceria;
 - b) na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil Brasileiro, desde que tal fato continue produzindo efeitos por mais de 30 (trinta dias).
- 6.3 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será rescindido caso qualquer das **PARCEIRAS** utilize mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, especialmente no que tange ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.



- 6.4 Este Termo de Parceria será imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência ou dissolução de qualquer das **PARCEIRAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A relação estabelecida entre as **PARCEIRAS** pelo presente instrumento é tão somente aquela de contratantes independentes; não criará qualquer relação de agenciamento, sociedade, consórcio ou de empregado e empregador e nada contido neste instrumento poderá ser considerado como autorização para qualquer das **PARCEIRAS** agir em nome da outra ou obrigá-la, exceto na forma expressamente estabelecida neste termo.
- 7.2 O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros ou humanos entre as Parceiras, devendo cada uma delas arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte, conforme as necessidades de cada Parceira nas atividades a serem desenvolvidas.
- 7.3 Não se constitui, por força deste termo, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários de ambas as **PARCEIRAS**.
- 7.4 Qualquer tolerância das **PARCEIRAS** quanto ao fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento não será interpretada como novação ou renúncia dos direitos.
- 7.5 Este termo de parceria não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as **PARCEIRAS**.
- 7.6 Todos os avisos e notificações decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por escrito e somente terão validade se enviados através de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues na sede das **PARCEIRAS**, indicadas no preâmbulo.
- 7.7 As **PARCEIRAS** reconhecem expressamente e concordam que as obrigações assumidas neste Termo de Parceria são contraídas em caráter não exclusivo, para qualquer delas, podendo qualquer uma instituir outras parcerias de objeto idêntico ao previsto neste instrumento.



- 7.8 Cada **PARCEIRA** manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria nos direitos de titularidade das marcas de cada uma.
- 7.9 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer das **PARCEIRAS** são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra, sobre qualquer pretexto ou fundamento.
- 7.10 A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Termo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.
- 7.11 As **PARCEIRAS** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA OITAVA- FORO

- 8.1 As **PARCEIRAS** elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Parceria.

E, por estarem assim, justas e accordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de Agosto de 2016.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Synésio Batista da Costa
Vice-Presidente

Denise Maria Cesário
Gerente Executiva

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ABM

EDUARDO TADEU PEREIRA
CPF/MF n.º 052.134.788



Testemunhas:

Valentina Falkenstein

Nome: VALENTINA FALKENSTEIN
RG: 3697.048
CPF/MF: 010.319.860-14

Dalyane Santos Silva

Nome: DALYANE SANTOS SILVA
RG: 49.169.947-3
CPF/MF: 397.197.568-29



ANEXO 1

Logotipo da Fundação Abrinq

Parceiro Institucional

